

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) As Comissões Permanentes do TJPR são designadas:

- A) Pelo Conselho da Magistratura.
- B) Pelo Presidente do Tribunal, no início de cada biênio.
- C) Pela Comissão de Regimento Interno.
- D) Pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- E) Por votação entre os Desembargadores.

COMENTÁRIOS:

O Art. 119, caput: “No início de cada biênio, o Presidente do Tribunal de Justiça designará os membros das Comissões...”.

GABARITO: LETRA B

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TJPR, presidirá cada Comissão Permanente:

- A) O Presidente do Tribunal.
- B) O mais moderno dos membros da comissão.
- C) O Desembargador mais antigo nela.
- D) O relator de maior experiência.
- E) O Corregedor-Geral da Justiça.

COMENTÁRIOS:

O Art. 119, caput: “...a serem presididas pelo mais antigo...”.

GABARITO: LETRA C

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual comissão possui a atribuição de emitir pareceres sobre segurança de magistrados?

- A) Comissão de Obras
- B) Comissão de Regimento Interno
- C) Comissão de Apoio à Saúde
- D) Comissão de Segurança
- E) Comissão Geral de Concursos

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A Comissão de Obras trata de infraestrutura (art. 120, V).

Alternativa B – Incorreta. Lida com normas regimentais.

Alternativa C – Incorreta. Atua em saúde e bem-estar (art. 120, VIII).

Alternativa D – Correta. Art. 120, VI prevê expressamente a atribuição de sugerir medidas de segurança e elaborar planos de proteção.

Alternativa E – Incorreta. Atribuição exclusiva para concursos.

GABARITO: LETRA D

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) É função da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca:

- A) Homologar concursos para servidores.
- B) Realizar sindicância de magistrados.
- C) Organizar e publicar revista de jurisprudência.
- D) Coordenar audiências públicas.
- E) Aprovar reformas regimentais.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Concursos são função da Comissão Geral de Concursos (art. 120, VII).

Alternativa B – Incorreta. Isso é competência do Conselho da Magistratura ou Órgão Especial.

Alternativa C – Correta. Art. 120, III, “c”: “organizar, manter e publicar revista de jurisprudência”.

Alternativa D – Incorreta. Audiências públicas não são responsabilidade dessa comissão.

Alternativa E – Incorreta. Reforma regimental é da Comissão de Regimento Interno (art. 120, II).

GABARITO: LETRA C

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Comissão de Obras tem por função:

- A) Apurar denúncias sobre má conduta judicial.
- B) Acompanhar projetos de construção do Poder Judiciário.
- C) Elaborar editais de concursos públicos.
- D) Emitir parecer sobre reformas legislativas.
- E) Organizar arquivos e museus do Judiciário.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Essa função pertence ao Órgão Especial (art. 94, VIII).

Alternativa B – Correta. Art. 120, V, “a” e “b” tratam da emissão de pareceres em projetos e acompanhamento de obras do Judiciário.

Alternativa C – Incorreta. Trata-se de função da Comissão Geral de Concursos.

Alternativa D – Incorreta. Reformas normativas são da Comissão de Regimento.

Alternativa E – Incorreta. Essa atribuição é da Comissão de Jurisprudência e Documentação.

GABARITO: LETRA B

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Comissão Eleitoral do TJPR é composta:

- A) Por três Desembargadores escolhidos por votação secreta.
- B) Pelo Presidente e pelos dois Desembargadores mais antigos que não forem candidatos.
- C) Por membros do Tribunal Pleno sorteados.
- D) Exclusivamente pelos membros mais antigos do Tribunal.
- E) Por quatro magistrados indicados pela Corregedoria.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A composição não depende de votação.

Alternativa B – Correta. Art. 119, §5º: “A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelos dois Desembargadores mais antigos que não forem candidatos.”

Alternativa C – Incorreta. Não há sorteio para essa composição.

Alternativa D – Incorreta. Apenas dois membros são definidos por antiguidade.

Alternativa E – Incorreta. A Corregedoria não designa essa comissão.

GABARITO: LETRA B

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À Comissão de Especialização de Câmaras compete:

- A) Propor medidas de segurança patrimonial.
- B) Emitir parecer sobre emendas regimentais relacionadas à especialização das câmaras.
- C) Nomear juízes substitutos.
- D) Conduzir eleições para o Órgão Especial.
- E) Revisar a legislação de custas judiciais.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A função é da Comissão de Segurança.

Alternativa B – Correta. Art. 120, IX, “b”: emitir parecer sobre emendas ao Regimento relacionadas à especialização de câmaras.

Alternativa C – Incorreta. Nomeações são competência administrativa do Presidente e Órgão Especial.

Alternativa D – Incorreta. Competência da Comissão Eleitoral.

Alternativa E – Incorreta. A revisão de custas cabe à Comissão de Revisão de Custas (art. 120, XI).

GABARITO: LETRA B

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Compete à Comissão de Apoio à Saúde:

- A) Investigar infrações disciplinares.

- B) Realizar sindicâncias.
- C) Analisar resultados de programas institucionais de saúde.
- D) Designar servidores para comissões.
- E) Regulamentar eleições internas.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Sindicâncias são conduzidas pelo Conselho da Magistratura.

Alternativa B – Incorreta. Essa função não consta entre suas atribuições.

Alternativa C – Correta. Art. 120, VIII, “c”: “analisar e divulgar os resultados alcançados”.

Alternativa D – Incorreta. Nomeações são prerrogativa da presidência.

Alternativa E – Incorreta. Eleições são organizadas pela Comissão Eleitoral.

GABARITO: LETRA C

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno do TJPR, as Comissões Permanentes devem emitir parecer:

- A) No prazo de 30 dias.
- B) Imediatamente após recebimento da matéria.
- C) No prazo de 60 dias.
- D) Em até 90 dias úteis.
- E) Em prazo indeterminado.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O prazo fixado é de 60 dias.

Alternativa B – Incorreta. Não há exigência de imediatismo.

Alternativa C – Correta. Art. 120, §2º: “As Comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias para oferecer seu parecer...”

Alternativa D – Incorreta. Prazo incorreto.

Alternativa E – Incorreta. O regimento estabelece prazo específico.

GABARITO: LETRA C

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) As Comissões não permanentes:

- A) São obrigatoriamente formadas por três membros.
- B) Têm competência definida em lei federal.
- C) São criadas por proposta do Corregedor.
- D) Podem ser instituídas a qualquer tempo pelo Presidente do Tribunal.

E) Não podem ser criadas após o início do biênio.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O regimento não define número fixo de membros.

Alternativa B – Incorreta. A competência é interna, do regimento.

Alternativa C – Incorreta. A criação é prerrogativa da Presidência.

Alternativa D – Correta. Art. 121: “As Comissões não permanentes poderão ser organizadas [...] no início do biênio ou no seu curso.”

Alternativa E – Incorreta. O art. 121 permite criação após o início do biênio.

GABARITO: LETRA D

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual comissão é responsável por sugerir ao Tribunal Pleno alterações no Regimento em matéria de especialização de câmaras?

A) Comissão de Regimento Interno

B) Comissão de Organização e Divisão Judiciárias

C) Comissão de Especialização de Câmaras

D) Comissão Eleitoral

E) Comissão de Segurança

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Trata de alterações regimentais gerais, exceto especialização (art. 120, II).

Alternativa B – Incorreta. Trata de estrutura judiciária, não de câmaras.

Alternativa C – Correta. Art. 120, IX, “c”: “sugerir ao Tribunal Pleno alterações no Regimento em matéria de sua competência”.

Alternativa D – Incorreta. Atua nas eleições internas do Tribunal.

Alternativa E – Incorreta. Atua em segurança institucional.

GABARITO: LETRA C

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por:

A) O Corregedor-Geral da Justiça

B) O mais antigo Desembargador não candidato

C) O Presidente do Tribunal de Justiça

D) O Relator mais antigo

E) O Ouvidor-Geral

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O Corregedor não preside a Comissão Eleitoral.

Alternativa B – Incorreta. Os dois mais antigos são membros, mas não presidentes.

Alternativa C – Correta. Art. 119, § 5º: “a Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá”.

Alternativa D – Incorreta. Não se aplica à presidência de comissão.

Alternativa E – Incorreta. O Ouvidor não tem função específica em comissões permanentes.

GABARITO: LETRA C

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Comissão de Apoio à Saúde de Magistrados e Servidores deve ser composta, no mínimo, por:

A) Dois desembargadores e um médico.

B) Um magistrado de 1º grau, um de 2º grau, gestor da área de saúde e da área de gestão de pessoas.

C) Um juiz auxiliar, dois promotores e um servidor.

D) Quatro médicos vinculados ao TJPR.

E) Representantes das comarcas de entrância final.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. A composição envolve também gestores administrativos.

Alternativa B – Correta. Art. 119, § 4º: “um Magistrado de 1º grau, um de 2º grau, o gestor da área de saúde e o gestor da área de gestão de pessoas.”

Alternativa C – Incorreta. Promotores não integram as comissões do TJPR.

Alternativa D – Incorreta. A composição é mista e não exclusivamente médica.

Alternativa E – Incorreta. A composição não é por entrância.

GABARITO: LETRA B

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Comissão de Obras tem como competência:

A) Elaborar planos de proteção de magistrados.

B) Julgar pedidos de reforma regimental.

C) Emitir parecer sobre licitação de construções e reformas.

D) Analisar recursos de decisões administrativas.

E) Organizar acervos históricos do Tribunal.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Essa é função da Comissão de Segurança.

Alternativa B – Incorreta. Reforma regimental é da Comissão de Regimento.

Alternativa C – Correta. Art. 120, V, “a”: emitir parecer sobre licitações para obras do Judiciário.

Alternativa D – Incorreta. Julgamento de recursos é função do Órgão Especial.

Alternativa E – Incorreta. Acervos são organizados pela Comissão de Jurisprudência e Documentação.

GABARITO: LETRA C

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) As comissões terão o prazo de quantos dias para oferecer parecer?

A) 15 dias

B) 30 dias

C) 45 dias

D) 60 dias

E) 90 dias

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Prazo inferior ao previsto.

Alternativa B – Incorreta. Não corresponde ao regimento.

Alternativa C – Incorreta. Não está previsto esse prazo.

Alternativa D – Correta. Art. 120, § 2º: “As Comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias para oferecer seu parecer”.

Alternativa E – Incorreta. O prazo é menor.

GABARITO: LETRA D

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Qual comissão é responsável por propor medidas de segurança nos projetos arquitetônicos do Poder Judiciário?

A) Comissão de Obras

B) Comissão de Regimento Interno

C) Comissão de Segurança

D) Comissão de Especialização de Câmaras

E) Comissão de Custas e Emolumentos

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Cuida de obras e manutenção, mas não segurança arquitetônica.

Alternativa B – Incorreta. Atua na área normativa.

Alternativa C – Correta. Art. 120, VI, “e”：“propor medidas de segurança a serem adotadas em projetos arquitetônicos”.

Alternativa D – Incorreta. Trata da divisão de competência das câmaras.

Alternativa E – Incorreta. Trata de sistemas de custas.

GABARITO: LETRA C

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) É atribuição da Comissão Geral de Concursos:

- A) Elaborar o orçamento anual do TJPR.
- B) Designar substitutos para cargos de comissão.
- C) Superintender concursos públicos do Judiciário.
- D) Acompanhar execução de obras.
- E) Emitir parecer sobre segurança institucional.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. O orçamento é atribuição do Conselho da Magistratura.

Alternativa B – Incorreta. A designação de servidores é administrativa.

Alternativa C – Correta. Art. 120, VII, “a”: “superintender, organizar e regular os concursos”.

Alternativa D – Incorreta. Isso é da Comissão de Obras.

Alternativa E – Incorreta. A competência é da Comissão de Segurança.

GABARITO: LETRA C

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A Comissão de Jurisprudência deve:

- A) Acompanhar obras físicas do Tribunal.
- B) Emitir parecer sobre alterações regimentais.
- C) Superintender o Museu da Justiça.
- D) Julgar recursos de concursos.
- E) Decidir afastamentos de magistrados.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Obras são tratadas pela Comissão de Obras.

Alternativa B – Incorreta. É da Comissão de Regimento.

Alternativa C – Correta. Art. 120, III, “d”: “superintender o Museu da Justiça”.

Alternativa D – Incorreta. Julgamento de recursos é do Conselho da Magistratura.

Alternativa E – Incorreta. Afastamentos são analisados por outros órgãos.

GABARITO: LETRA C

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) As Comissões não permanentes podem ser criadas:

- A) Somente no início do biênio.
- B) Apenas mediante aprovação do Órgão Especial.

- C) A critério do Presidente do Tribunal, a qualquer tempo.
- D) Por proposta da Comissão de Regimento Interno.
- E) Por requerimento de um terço dos desembargadores.

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Podem ser criadas também durante o biênio.

Alternativa B – Incorreta. Não exige aprovação do Órgão Especial.

Alternativa C – Correta. Art. 121: “a critério do Presidente do Tribunal, seja no início do biênio ou no seu curso.”

Alternativa D – Incorreta. A iniciativa é do Presidente.

Alternativa E – Incorreta. Não há previsão desse critério coletivo.

GABARITO: LETRA C

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Não é uma Comissão Permanente do TJPR:

- A) Comissão de Obras
- B) Comissão de Especialização de Câmaras
- C) Comissão de Organização e Divisão Judiciárias
- D) Comissão de Auditoria Financeira
- E) Comissão de Regimento Interno

COMENTÁRIOS:

Alternativa A – Incorreta. Está prevista no art. 119, V.

Alternativa B – Incorreta. Está no art. 119, IX.

Alternativa C – Incorreta. Consta do art. 119, I.

Alternativa D – Correta. Não é mencionada no rol do art. 119 como comissão permanente.

Alternativa E – Incorreta. Prevista no art. 119, II.

GABARITO: LETRA D